



Homologada pela Decisão
COFEN nº 0172/2019, de
02/12/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 174/2019

*Dispõe sobre os valores das
anuidades para o exercício de 2020.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei 12.514/2011, em seu artigo 6º, § 1º, determina que valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, propiciando aos conselhos a indicação da quantia da anuidade mais adequada ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do COFEN;

CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 meses (setembro 2019) que ficou estabelecido em 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 589/2018 e a decisão na 502ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen que aprovou o parcelamento da anuidade quando da primeira inscrição profissional em Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme consta no Processo Administrativo Cofen nº 761/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 616/2019;

CONSIDERANDO o quanto decidido na 445ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 24 de outubro de 2019.

DECIDE:

Art. 1º. As anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica para o exercício de 2020 serão reajustadas com o INPC acumulado de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento), resultando nos seguintes valores:

§ 1º Pessoas físicas:

I - Enfermeiro - R\$ 364,45 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

II - Técnico de Enfermagem - R\$ 242,47 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos);

III - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 167,52 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

IV - Obstetiz - R\$ 346,23 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.836,00 (um mil oitocentos e trinta e seis reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.447,99 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.059,97 (três mil e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.671,99 (três mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.895,96 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º. As anuidades terão vencimento em 31 de março, com desconto para pagamentos, conforme segue:

I - desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2020, em cota única até 31 de janeiro de 2020, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão.

II - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2020, em cota única até 31 de março de 2020, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

III - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2020, em cota única até 31 de janeiro de 2020, sobre os valores dispostos no §2º do artigo 1º da presente decisão.

§1º - A anuidade de 2020 poderá ser parcela, sem desconto, em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

§2ª - Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no parágrafo anterior deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único - A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser parcelados mantendo o desconto do caput. O parcelamento não poderá exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º. O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-RS pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§1º - A isenção a que se refere este artigo não se estende as anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º - Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição nas respectivas categorias.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

§1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- II - ser referente ao ano da calamidade pública;
- III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- IV - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do incisos anteriores, sem acréscimos legais.

Art. 7º. Esta decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771 - ENF
PRESIDENTE

Nelci Dias da Silva
COREN-RS nº 54.432 - ENF
SECRETÁRIA